



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBIRA - ESTADO DO PARANA

PROJETO DE LEI Nº. 20 / 2023

DATA: 23/10/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMBIRA, MANTENEDORA DA ESCOLA EMILIO MUDREY – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, NO VALOR DE R\$51.208,65 (CINQUENTA E UM MIL, DUZENTOS E OITO REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS), PARA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cambira, Estado do Paraná, aprovou e eu Emerson Toledo Pires, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de CAMBIRA, mantenedora da Escola Emilio Mudrey – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade de Educação Especial – C.N.P.J. nº 80.614860/000154, localizada na Rua CANADÁ, nº 560, no Município de Cambira – Estado do Paraná, contribuição no valor total de R\$51.208,65 (Cinquenta e um mil, duzentos e oito reais e sessenta e cinco centavos), divididos em 03 (Três) parcelas de R\$17.069,55 (Dezessete mil e



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBIRA - ESTADO DO PARANA

sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), para o atendimento da Manutenção e Desenvolvimento dos Alunos da Educação Especial.

Parágrafo Único – O valor especificado neste Artigo será repassado ao tomador, de acordo com o cronograma de desembolso apresentado pela Organização da Sociedade Civil quando da formalização do Termo de Colaboração.

Art. 2º - Fica a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cambira, mantenedora da Escola Emilio Mudrey – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade de Educação Especial, beneficiária da Transferência Voluntária de que trata esta Lei, obrigada a prestar contas mensalmente dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 28/2011, de 06 de outubro de 2011, e Instrução Normativa 061/2011 de 01 de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º - A contribuição concedida nos termos desta lei estará sujeita a fiscalização e controle da Controladoria Interna do Município de Cambira e aos demais órgãos de controle externo.

Art. 4º - Para atendimento do disposto nos termos desta lei, deverão ser observadas as determinações da Lei 13.019/2014 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015 de 14 de dezembro de 2015, no que concerne aos procedimentos adotados para a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas do Termo de Colaboração.

Art. 5º - A inexigibilidade de chamamento público, não afasta a aplicação dos demais dispositivos da lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, condição onde obstante a identificação da Organização da Sociedade Civil na presente lei, somente será firmada a parceria se as condições de funcionamento forem julgadas



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBIRA - ESTADO DO PARANA

satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização, e a Organização da Sociedade Civil considerada apta no procedimento específico instaurado para tal finalidade.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão através de abertura de crédito especial em dotações próprias do Orçamento da Prefeitura Municipal de Cambira.

Art. 7º - O referido repasse dos valores pelo Município de Cambira para a APAE de Cambira, fica condicionado à efetivação do repasse do Fundeb para o Município.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cambira, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

EMERSON TOLEDO
PIRES:0269219099
8

Assinado de forma digital
por EMERSON TOLEDO
PIRES:02692190998
Dados: 2023.10.23 16:46:08
-03'00'

EMERSON TOLEDO PIRES
Prefeito Municipal